



**CONTRATO Nº 069/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160549/2019.**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NAS ÁREAS: ENFERMAGEM (ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM); FARMÁCIA (AUXILIAR DE FARMÁCIA E FARMACÊUTICO) E PROFISSIONAL PARA CONDUÇÃO DE PACIENTES INTERNOS (MAQUEIROS), PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872-SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 21.103.364/0001-77, com sede na Rua dos Estados, nº 100, Bairro Centro na cidade Sorriso/MT, CEP 78.890-000, telefone (66) 3544-1697 e 3544-6244, e-mail: osctupa@gmail.com, neste ato representado por Sr. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.844.526-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 250.672.008-12.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 160549/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na área da Saúde, de profissionais tecnicamente qualificados nas áreas: Enfermagem (Enfermeiro e Técnico em Enfermagem); Farmácia (Auxiliar de Farmácia e Farmacêutico) e Profissional para Condução de Pacientes Internos (Maqueiros), para as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações e os quantitativos estão relacionados no Anexo I deste Contrato.

3.2 Prestar serviços, por meio de profissionais devidamente habilitados nas quantidades e locais (EM ANEXO) do presente contrato, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e 180 dias da duração do contrato ininterruptamente.

3.3 Os profissionais disponibilizados deverão desenvolver atividades nas áreas correspondentes conforme descritas abaixo:

3.4 DESCRIÇÕES DOS ITENS LOTE 1 - SINOP:

3.4.1 Item 01: plantão presencial diurno, qualificado na área de enfermagem, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.4.2 Item 02: plantão presencial noturno, qualificado na área de enfermagem, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos.

3.4.3 Item 03: plantão presencial diurno, de técnicos em enfermagem, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos;

3.4.4 Item 04: plantão presencial noturno, de técnicos em enfermagem, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.4.5 Item 8: plantão presencial diurno, de maqueiro, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.4.6 Item 9: plantão presencial noturno, de maqueiro, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.



3.4.7 Item 10: plantão presencial diurno, de técnico em imobilização ortopédica, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.4.8 Item 11: plantão presencial noturno, de técnico em imobilização ortopédica, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.5 DESCRIÇÕES DOS ITENS LOTE III – SORRISO:

3.5.1 Item 1: plantão presencial diurno, qualificado na área de enfermagem, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

3.5.2 Item 2: plantão presencial noturno, qualificado na área de enfermagem, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

3.5.3 Item 3: plantão presencial diurno, de técnicos em enfermagem, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

3.5.4 Item 4: plantão presencial noturno, de técnicos em enfermagem, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

3.6 DESCRIÇÃO DO PERFIL PARA CONTRATAÇÃO:

3.6.1 AUXILIAR DE FARMÁCIA (CBO 515225):

- Dispensar medicamentos e materiais conforme prescrições, requisições e fichas de gastos de setores;
- Receber, conferir e armazenar materiais e medicamentos;
- Realizar o lançamento de Notas Fiscais no sistema;
- Conferir materiais e medicamentos armazenados nos setores fora da farmácia;
- Realizar o lançamento através de digitação das prescrições, requisições e fichas de gastos, na conta do paciente e para os setores;
- Conferir a data de validade de materiais e medicamentos dentro da farmácia e nos setores fora;
- Organizar e limpar a farmácia e o depósito;
- Realizar a conferência e reposição de materiais e medicamentos nos setores utilizando o checklist;
- Conferência de todos os carrinhos de emergência;
- Conferir a validade dos medicamentos e materiais e realizar o registro de temperatura.

3.6.2 FARMACÊUTICO CLÍNICO (CBO 223410):

- Profissional com formação de nível superior em Farmácia, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no respectivo conselho de classe profissional.

- Realizar gestão, desenvolvimento de infraestrutura, preparo, distribuição, dispensação e controle de medicamentos e produtos para a saúde;
- Preparo da terapia medicamentosa;
- Informação sobre medicamentos e produtos para a saúde;
- Assumir a coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização, programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas, produtos para a saúde e saneantes, buscando a qualidade da terapia medicamentosa;
- Participar de processos de qualificação e monitorização da qualidade de fornecedores de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- Cumprir a legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para a saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;
- Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de transporte e dispensação, com rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré-hospitalar, ambulatorial ou hospitalar, podendo programar ações de atenção farmacêutica;
- Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;
- Executar as operações farmacotécnicas;
- Desenvolver e participar de ações assistenciais multidisciplinares, dentro da visão da integralidade do cuidado, interagindo com as equipes de forma interdisciplinar;
- Realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância no hospital e em outros serviços de saúde, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;
- Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
- Exercer atividades de ensino, por meio de programas educacionais e de formação (treinamento e educação permanente) e programas de pós-graduação (Residência em Farmácia Hospitalar), contribuindo para o desenvolvimento de recursos humanos;
- Exercer atividades de pesquisa, participar nos estudos de ensaios clínicos, investigação científica, desenvolvimento de tecnologias farmacêuticas de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- Realizar estudos e monitorar a utilização de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- Desenvolver ações de gerenciamento de riscos hospitalares, como detecção de reações adversas a medicamentos; queixas técnicas; problemas com produtos para a saúde, saneantes, kits diagnósticos e equipamentos;
- Prevenir e/ou detectar erros no processo de utilização de medicamentos;
- Zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
- Realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente;
- Orientar e acompanhar, diretamente, auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar, treinando-os e capacitando-os para tal; sendo que a supervisão e/ou competência dessas atividades são de responsabilidade exclusiva do farmacêutico;



- Realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os outros serviços de saúde e os outros serviços de saúde.

3.6.3 ENFERMEIRO (CBO 233505):

- Profissional com formação em nível superior em Enfermagem com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no respectivo conselho de classe profissional;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas de enfermagem nas unidades assistenciais;
- Participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem;
- Implementar ações para a promoção da saúde;
- Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde;
- Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar;
- Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Acompanhar, se necessário, paciente em transporte para realização de exames fora da unidade e/ou transferência.
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

3.6.4 TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CBO 322205):

- Profissional com formação em nível técnico em Enfermagem com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com inscrição ativa no respectivo conselho de classe profissional;
- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente e da criança, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Circular em Sala de cirurgia e instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Acompanhar, se necessário, paciente em transporte para realização de exames fora da unidade e/ou transferência;

3.6.5 MAQUEIRO HOSPITALAR (CBO 515110):

- Executar a transferência dos pacientes intra hospitalar, nos vários setores do hospital visando alocar o mesmo na unidade apropriada para a sua recuperação, através de maca e/ou cadeira de rodas;
- Conhecer e manusear material imprescindível ao transporte dos pacientes;
- Zelar pela organização do prontuário do paciente, bem como todos os registros internos da sua unidade;
- Respeitar e conhecer os instrumentos normativos do setor como instruções de trabalho, políticas do hospital e outros que venham ser determinados;
- Executar outras tarefas que sejam pertinentes ao cargo.

3.6.6 TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:

- Confecciona, aplica e retira aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético;
- Prepara e executa trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações;
- Prepara sala, fora do centro cirúrgico, para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A empresa ficara obrigada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 20/05/2019 e término em 16/11/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, improrrogáveis, conforme previstas no artigo 24, da Lei nº 8666/93.

4.3 O contrato será automaticamente rescindido de forma antecipada, por interesse da administração pública, sem direito a qualquer ressarcimento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.1 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A execução dos serviços contratados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, sendo sua forma de prestação diariamente e de modo regular, no âmbito dos endereços a seguir:

LOTES I - SINOP

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Sinop - MT	Rua das Caviunas, s/n, Setor Comercial. CEP: 78.550-000 Sinop - MT.

LOTE III - SORRISO

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Sorriso - MT	Avenida Porto Alegre, nº 3.125, Centro. CEP: 78.890-000, Sorriso - MT.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE;

6.1.2 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

6.1.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste Contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

6.1.4 Realizar os SERVIÇOS, conforme preceitua o OBJETO deste Contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

6.1.5 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente Contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24hs. (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação de Serviços;

6.1.6 Não admitir e nem aliciar qualquer servidor do Hospital Regional de Sinop que esteja à disposição da CONTRATADA ou que integre o seu quadro de pessoal;

6.1.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

- 6.1.8** Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;
- 6.1.9** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, OBJETO deste Contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- 6.1.10** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os SERVIÇOS, OBJETO deste Contrato;
- 6.1.11** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste Contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;
- 6.1.12** Observar durante a execução dos serviços, OBJETO deste Contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;
- 6.1.13** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste Contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- 6.1.14** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.1.15** Deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao Hospital Regional de Sinop não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido a ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a contratada as penalidades previstas no contrato, além das cominações legais;
- 6.1.16** Cumprir com a Contratante todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.17** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.18** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.1.19** Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

- 6.1.20** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto deste Contrato, fornecer refeições para o profissional, e armário para guarda de pertences pessoais;
- 6.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 6.1.22** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo;
- 6.1.23** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6.1.24** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.1.25** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 6.1.26** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.1.27** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde;
- 6.1.28** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;
- 6.1.29** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 6.1.30** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.1.31** A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.32** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 6.1.33** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 6.1.34** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.35** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 6.1.36** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 6.1.37** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público desse jaez.
- 6.1.38** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.6** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.1.7** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.8** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 7.1.9** Designar servidores para fiscalizar o contrato;

7.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;

7.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.13 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.14 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

7.1.15 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços;

7.1.16 Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, desde que, previamente solicitados, pela CONTRATADA;

7.1.17 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.18 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.1.19 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto deste Contrato, fornecer ambiente de descanso para o profissional, refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Sra. Jean Carlos Alencar da Silva CPF: 667.569.441-34 Matrícula: 106.244 Cargo: Interventor E-mail: jeansilva@ses.mt.gov.br Telefone: (66) 9917-4202
Fiscal de Contrato	Sra. Vania Loureiro North Fleet CPF: 002.089.07-04 Mat: 106206 Cargo: PTMNSS/SUS Fone: (66) 9 9973-3718 E-mail: vaniannorthfleet@ses.mt.gov.br
Suplente de fiscal	Sra. Rafaela Borges Moreira CPF: 014.289.331-58 Mat: 222994 Cargo: Superintendente de Enfermagem Fone: (66) 99978-9195 E-mail: rafaelaenferhrs@gmail.com
Gestor do Contrato	Sra. Ivone de Carvalho Matrícula: 90087 Cargo: P.T.N.M.S.SAÚDE DO SUS E-mail: hrrsor@ses.mt.gov.br Telefone: (66)3907-7100
Fiscal do Contrato	Sra. Bruna Leme Alves CPF: 358.914.968-01 Matrícula: 280944 Cargo: P.T.N.S.S.SAÚDE DO SUS E-mail: hrrsor@ses.mt.gov.br Telefone: (66)3907-7168
Suplente do Fiscal	Sra. Ligia Souza Leite CPF: 304.336.301-91 Matrícula: 108599 Cargo: P.T.N.S.S.SAÚDE DO SUS E-mail: hrrsor@ses.mt.gov.br Telefone: (66)3907-7168

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Sub ação: 4 - Manutenção do Hospital Regional de Sinop - MT
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte 192 e 195

9.2 O valor total do presente contrato importa em **RS 4.377.382,20 (Quatro milhões trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;



- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

14.3 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 20 de Maio de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã.

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
CPF: 999.381.701-53
RG: 1432516-0 - SSP/MT


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

LOTE 1 - SINOP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE TRABALHO	QTD. DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, QUALIFICADO NA ÁREA DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H AS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	DIURNO 12H (DAS 07:00 H ÀS 19:00H)	180	R\$ 321,79	R\$ 57.922,20
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, QUALIFICADO NA ÁREA DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H AS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	NOTURNO 12H (DAS 19:00H ÀS 07:00H)	540	R\$ 400,36	R\$ 216.194,40
3	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H AS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	DIURNO 12H (DAS 07:00 H ÀS 19:00H)	4320	R\$ 196,68	R\$ 849.657,60

WWW.MT.GOV.BR

4	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H ÀS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	PLANTÃO/SERVIÇO	NOTURNO 12H (DAS 19:00H ÀS 07:00H)	3060	R\$ 241,89	R\$ 740.183,40
5	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, DE MAQUEIRO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H ÀS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	PLANTÃO/SERVIÇO	DIURNO 12H (DAS 07:00H ÀS 19:00H)	540	R\$ 209,90	R\$ 113.346,00
6	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, DE MAQUEIRO, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H ÀS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	PLANTÃO/SERVIÇO	NOTURNO 12H (DAS 19:00H ÀS 07:00H)	360	R\$ 243,12	R\$ 87.523,20
7	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H ÀS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	PLANTÃO/SERVIÇO	DIURNO 12H (DAS 07:00H ÀS 19:00H)	180	R\$ 245,78	R\$ 44.240,40
8	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H ÀS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	PLANTÃO/SERVIÇO	NOTURNO 12H (DAS 19:00H ÀS 07:00H)	180	R\$ 298,17	R\$ 53.670,60

LOTE III - SORRISO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE TRABALHO	QTD. DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, QUALIFICADO NA ÁREA DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H AS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	DIURNO 12H (DAS 07:00H ÀS 19:00H)	1.080	R\$ 321,79	R\$ 347.533,20
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, QUALIFICADO NA ÁREA DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H AS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	NOTURNO 12H (DAS 19:00H ÀS 07:00H)	720	R\$ 400,36	R\$ 288.259,20
3	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H AS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	DIURNO 12H (DAS 07:00H ÀS 19:00H)	3.600	R\$ 196,68	R\$ 708.048,00
4	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H AS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FÉRIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.	PLANTÃO/SERVIÇO	NOTURNO 12H (DAS 19:00H ÀS 07:00H)	3.600	R\$ 241,89	R\$ 870.804,00

TERMO DE ENTREGA

Declaro ter recebido via original do Contrato nº 069/2019/SES-MT, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde com a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ**, cujo objeto é a *"Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na área da Saúde, de profissionais tecnicamente qualificados nas áreas: Enfermagem (Enfermeiro e Técnico em Enfermagem); Farmácia (Auxiliar de Farmácia e Farmacêutico) e Profissional para Condução de Pacientes Internos (Maqueiros), para as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*.

Recebido em: 21/05/19

Horário: h min

Assinatura: *[Assinatura]*

Zilton M. de Almeida

(Nome Legível)

Telefone para Contato:

(66) 99211-3720